

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – UFSJ  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
UMA VISÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG**

**ELAINE GONÇALVES SILVA**

**TIMÓTEO  
SETEMBRO/2018**

## RESUMO

O presente trabalho irá apresentar a Previdência Social como um seguro que garante proteção ao contribuinte (em caso de eventos como: doença, gravidez, acidente, invalidez e velhice) e aos dependentes (pensão por morte do cônjuge, auxílio reclusão). Mostrar os três tipos de regime (Regime Geral (RGPS) e Regime Próprio (RPPS) ambos de filiação obrigatória e o Regime de Previdência Complementar de filiação facultativa). Buscando enfatizar o Regime Próprio do Município de Coronel Fabriciano (RPPS/PREVCEL). As fontes utilizadas para a pesquisa são as Leis do Instituto e dados do Ministério da Previdência Social que mostram que o PREVCEL possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), podendo o Município firmar contratos, convênios e acordos com a União. Através desses dados pode comprovar a importância do instituto para os segurados e para toda população de Coronel Fabriciano.

**PALAVRAS CHAVE:** Previdência Social. Regime Próprio de Previdência Social. Coronel Fabriciano.

## **1 INTRODUÇÃO**

O sistema previdenciário brasileiro é constituído por três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS); Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); e Regime de Previdência Complementar (RPC).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é de filiação obrigatória para: os trabalhadores regidos pela CLT, os autônomos; os empregados públicos de empresas estatais; os servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou cargo temporário, e ainda os servidores ocupantes de emprego público.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é de responsabilidade do respectivo Tesouro (União, Distrito Federal, Estados e Municípios), é público e de caráter obrigatório para os detentores de cargo efetivo,

O Regime de Previdência Complementar (RPC) é privado, possui caráter facultativo, é organizado por entidade aberta (bancos e seguradoras) ou entidade fechada (fundo de pensão), tem por finalidade complementar a previdência oficial do trabalhador.

De modo específico foi destacado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano (RPPS/PREVCEL) – MG mostrando uma visão ampla do seu funcionamento.

### **1.1 PROBLEMA DE PESQUISA**

O servidor efetivo do município de Coronel Fabriciano, segurado obrigatório do RPPS/PREVCEL conhece os benefícios previdenciários?

### **1.2 PERGUNTAS / PRESSUPOSTOS OU HIPÓTESES DE PESQUISA**

Como funciona o RPPS no Município de Coronel Fabriciano, quem fiscaliza o Instituto, como é feita a inscrição, qual o valor da contribuição Previdenciária, quais são os benefícios concedidos?

### **1.3 OBJETIVOS**

#### **1.3.1 OBJETIVO GERAL**

Apresentar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Coronel Fabriciano - MG.

### **1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Mostrar quando foi criado o Instituto;
- Apresentar a forma de gestão;
- Identificar quem são os segurados;
- Descrever quais os benefícios concedidos.

### **1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO**

O artigo 40 da constituição federal exclui do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) os servidores públicos de cargo efetivo (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e determina que os mesmos contribuam para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

O RPPS é mais ágil na concessão dos benefícios, não existe carência e nem fator previdenciário, o teto do benefício é a remuneração mensal do chefe do poder executivo. A lei 9.717/98 estabelece as diretrizes para organização do Regime Próprio e sua gestão é fiscalizada pelos segurados, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério da Previdência.

Diante do exposto torna-se relevante conhecer o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano (RPPS/PREVCEL).

## **2 . REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ASPECTOS SOBRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O regime geral de previdência social (RGPS) é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social. É um órgão público, de filiação obrigatória para todos os trabalhadores do setor privado, empregados ou autônomos, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou cargo temporário e ainda os servidores ocupantes de emprego público. De acordo com o artigo 201 da constituição federal, transcrito abaixo:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada ao artigo pela EC 20/98)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa

renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (BRASIL, 1988)

O financiamento da seguridade social é feito por toda sociedade conforme previsto no artigo 195 da constituição federal abaixo:

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (BRASIL, 1988)

A contribuição previdenciária do empregador é: 20% mais 1 a 3% a título de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT. E a contribuição previdenciária do segurado obrigatório varia de 8 a 11%.

Os Segurados Obrigatórios são: empregado; empregado doméstico; trabalhador avulso; contribuinte individual; segurado especial e facultativo.

Os dependentes são: o cônjuge ou companheiro (a); o (a) filho (a) menor de 21(vinte e um) anos ou inválido que possua deficiência mental ou intelectual; os pais; o irmão menor de 21(vinte e um) anos que comprove dependência econômica ou que seja inválido.

Aos segurados são concedidos os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria Especial;
- Auxílio doença;
- Salário família;
- Auxílio acidente;
- Salário maternidade;
- Serviço social: Reabilitação profissional.

Aos dependentes são concedidos os seguintes benefícios:

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;
- Serviço social: Reabilitação profissional.

Para requerer esses benefícios com exceção de salário família e salário maternidade, é necessário que o trabalhador tenha contribuições que variam de 12 a 180 meses.

O reajuste dos benefícios equivalente a um salário mínimo de acordo com a lei 13.152, de 29 de julho de 2015 é baseado no percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior e o PIB (Produto Interno Bruto) de dois anos atrás. Para os benefícios acima do salário mínimo segue o artigo 1º da portaria 15, de 16 de janeiro de 2018 relacionada abaixo:

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento). § 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria. § 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º. (BRASIL, 2018)

Em 2018 nenhum benefício pode ser inferior ao salário mínimo R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) e nem superior ao teto R\$ 5.645,80 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

## **2.2. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo. É destinado ao servidor público titular de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios. Conforme o artigo 40 da constituição federal abaixo:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (BRASIL, 1988)

O RPPS só pode ser criado por lei, pode ser organizado como um departamento dentro do organograma da Prefeitura ou como uma autarquia. Para gastos administrativos é destinado um recurso de 2% da folha de pagamento dos servidores ativos, dos aposentados e

pensionistas. “A gestão do RPPS é constituída pelos conselhos: Deliberativo, Fiscal e pela Diretoria Executiva”. (CNM, 2016, p.38)

Para garantir o equilíbrio financeiro o RPPS deve conter normas gerais de contabilidade e atuária contidas no artigo 1º da lei 9.717/98 descrita abaixo:

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. (BRASIL, 1988).

A contribuição previdenciária patronal é definida na avaliação atuarial, e não pode ser inferior à do segurado ativo da União que atualmente é 11% e nem superior ao dobro desta.

A filiação ao RPPS se dá a partir da posse em cargo efetivo.

Segurado obrigatório é o servidor público, titular de cargo efetivo ou aposentado no Município, dos poderes Executivo e Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações.

Beneficiário é a pessoa que, na qualidade de dependente do segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados na lei.

O RPPS concede aos seus segurados benefícios semelhantes aos do RGPS, no cálculo do benefício não existe o fator previdenciário. Esses benefícios são custeados pelo Município, pelos segurados e beneficiários, e devem estar amparados por lei.

O reajuste do benefício varia de acordo com a regra que se deu a aposentadoria. Existe benefício que recebe o reajuste do Município e outros que recebem reajuste do Governo Federal.

O Ministério da Previdência é responsável pela concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao RPPS que tem validade de 180 dias, conforme artigo 1º do Decreto 3.788, de 11 de abril de 2001 abaixo:

O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, para fins de atendimento do caput. (BRASIL, 2001)

Diante do exposto pode-se perceber a importância do CRP para o regime próprio e para o Município.

Quem orienta e supervisiona o RPPS é o Ministério da Previdência e cabe ao Tribunal de Contas homologar os benefícios concedidos e fiscalizar o uso dos recursos financeiros.

Em âmbito estadual, os Tribunais de Contas detêm competência para fiscalizar a utilização dos recursos financeiros vinculados à previdência própria e à sua aplicação, bem como para homologação dos processos de concessão de aposentadorias e pensões por morte. (CNM, 2016,p. 40)

## **2.3 - UMA VISÃO SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG – PREVCEL**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano RPPS/PREVCEL, foi criado em 26 de dezembro de 2002 pela lei 3.068.

O objetivo do RPPS é conceder os benefícios de aposentadoria e pensão aos

servidores da Prefeitura de Coronel Fabriciano e da Câmara Municipal.

Essa lei determina os preceitos que rege o Instituto conforme o artigo 3º descrito abaixo:

- I. universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II. irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III. veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV. custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
- subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI. valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;
- previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional dos segurados ativos. (PMCF, 2002)

A referida lei determina o valor de 8% para as contribuições do segurado ativo, aposentado e pensionista, e 10% para o ente. O recurso financeiro para as despesas administrativas é de 2% de acordo com o artigo 6º da lei:

A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Coronel Fabriciano, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município. (PMCF, 2002)

Ao ser criado o PREVCEL, o município de Coronel Fabriciano já possuía servidores aposentados/ pensionistas fato esse que faz com que a prefeitura faça um aporte financeiro mensal para cobrir o déficit.

Em 2006 foi sancionada a lei 3.316 de 05 de julho que alterou a contribuição do segurado ativo, inativo e do Município para 11% . Mais tarde em novembro de 2006 através da lei 3.335, a contribuição patronal foi alterada conforme o artigo 4º mencionado abaixo:

A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento). (PMCF, 2008)

Em 11 de fevereiro de 2008 foi sancionada a lei 3.396 que reestruturou o RPPS, e denominou o instituto de PREVCEL segundo o artigo 1º da referida lei:

Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Coronel Fabriciano, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio, denominado PREVCEL. (PMCF, 2002)

Essa lei criou o Fundo Previdenciário Financeiro para os servidores admitidos até 11

de fevereiro de 2008 (onde a alíquota patronal é de 28,29%) e o Fundo Previdenciário Capitalizado (com alíquota de 18,70%) para os servidores admitidos a partir de 12 de fevereiro de 2008.

A Gerência de Previdência que é a unidade gestora do instituto é composta pela Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Previdenciária. Existem também os seguintes conselhos: Conselho Municipal de Previdência (Responsável por verificar as decisões políticas aplicadas no RPPS) e o Conselho Fiscal (Que tem por objetivo verificar se os atos do instituto estão de acordo com a lei).

Atualmente o Instituto está com o Certificado de regularidade Previdenciária válido até 26/12/2018 o que demonstra que gestão do instituto está de acordo com as diretrizes do Ministério da Previdência. [1]

<b>CRPs EMITIDOS PARA CORONEL FABRICIANO</b>		
<b>EMISSÃO</b>		<b>VALIDADE</b>
29/06/2018	00:00:00	26/12/2018
17/10/2017	11:50:32	15/04/2018
09/01/2017	12:33:51	08/07/2017
14/05/2016	00:00:00	10/11/2016
16/11/2015	11:57:15	14/05/2016
20/05/2015	09:04:12	16/11/2015
21/11/2014	08:44:57	20/05/2015
23/05/2014	17:30:36	19/11/2014
20/11/2013	08:52:53	19/05/2014

**Quadro 01:** CRPs Emitidos

**Fonte:** Ministério da Previdência Social

O reajuste dos benefícios varia de acordo com a data de efetivação no serviço público e qual regra se deu a aposentadoria (Quem ingressou até 31 de dezembro de 2003 recebe o reajuste do Município e posterior a essa data os reajustes são os mesmos do Regime Geral).

Os segurados do RPPS/PREVCEL são os servidores públicos de cargo efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara e os aposentados. E sua filiação se dá a partir da posse em cargo efetivo.

A classificação dos dependentes é semelhante aos dos do Regime Geral: Cônjuge ou companheiro (a), filho ou equiparado, menor de 21 anos, ou inválido, os pais e o irmão não emancipado menor de 21 anos. Havendo mais de um beneficiário, a pensão é dividida em partes iguais. O benefício cessa quando não houver mais dependentes.

### 2.3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS/PREVCEL

Aos segurados do regime próprio (que são os servidores ativos do município) são concedidos os seguintes benefícios: aposentadoria por invalidez; compulsória; por idade; por tempo de contribuição; auxílio doença e salário maternidade. Com exceção do auxílio doença, cada benefício tem sua exigência para concessão de acordo com o quadro abaixo.

BENEFÍCIO	EXIGÊNCIA	FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
Aposentadoria por Invalidez	Incapacidade laborativa comprovada por laudo e perícia médica	Proporcional: Média simples de 80% das maiores contribuições. Integral: No caso acidente de trabalho, doenças graves, contagiosas ou incuráveis.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade	Proporcional: Média simples de 80% das maiores contribuições
Aposentadoria por Idade	Homem 65 anos e Mulher 60 anos; Mínimo de 10 anos de efetivo exercício; 5 anos no cargo que vai se aposentar	Proporcional: Média simples de 80% das maiores contribuições
Aposentadoria Tempo de Contribuição	Homem 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; Mulher 55 anos de idade e 30 de contribuição; Mínimo de 10 anos de efetivo exercício; 5 anos no cargo que vai se aposentar	Integral se estiver ingressado no serviço público até 31/12/2003 Proporcional: Média simples de 80% das maiores contribuições se ingressou no serviço público após a Emenda constitucional 41/2003
Aposentadoria Tempo de Contribuição para Professor	Homem 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; Mulher 50 anos de idade e 25 de contribuição; Mínimo de 10 anos de efetivo exercício; 5 anos no cargo que vai se aposentar (Ensino Infantil, Fundamental ou médio)	Integral se estiver ingressado no serviço público até 31/12/2003 Proporcional: Média simples de 80% das maiores contribuições se ingressou no serviço público após a Emenda constitucional 41/2003
Auxílio Doença	Após avaliação pericial da incapacidade laborativa que ultrapassar 15 dias	Última remuneração no cargo efetivo
Abono Família	Filhos menores de 14 anos ou inválidos	De acordo com a legislação do Regime Geral de Previdência
Salário Maternidade	Até 28 dias antes do parto; em casos de aborto ou adoção	Última remuneração no cargo efetivo

**Quadro 02:** Benefícios Previdenciários

**Fonte:** Lei 3.396/2008

### 2.3.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS DEPENDENTES

Para os dependentes (cônjuge ou companheiro (a), filho ou equiparado, menor de 21 anos, ou inválido, os pais e o irmão não emancipado menor de 21 anos) os benefícios concedidos são: pensão por morte e auxílio reclusão, desde que seja comprovada a dependência econômica conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIO	EXIGÊNCIA	FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
Pensão por Morte	Comprovação do óbito do segurado e comprovação de dependência	Última remuneração no cargo efetivo ou aposentado
Auxílio Reclusão	Comprovação da prisão do segurado e comprovação de dependência	Última remuneração no cargo efetivo

**Quadro 03** Benefícios Previdenciários

**Fonte:** Lei 3.396/2008

### 3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O método utilizado para apresentar e verificar se os servidores do Município de Coronel Fabriciano conhecem o Instituto de Previdência RPPS/PREVCEL foi a pesquisa exploratória que segundo Gil (2002 p. 41), “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses”. O procedimento utilizado envolveu levantamento bibliográfico (através de livros, artigos e leis municipais) e pesquisa quantitativa por amostragem com os servidores ativos efetivos do município, que segundo o instituto de Previdência totalizam 1729. No período entre maio e julho de 2018 foram entrevistados 345 servidores (110 homens e 235 mulheres).

### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os 345 servidores entrevistados possuem o seguinte perfil:

SEXO		TEMPO DE SERVIÇO		IDADE	
HOMEM	MULHER	ATÉ 20 ANOS	ACIMA DE 21 ANOS	ATÉ 30 ANOS	ACIMA DE 31 ANOS

110	235	231	114	95	250
-----	-----	-----	-----	----	-----

**Figura: 04****Fonte:** Resultado da amostragem

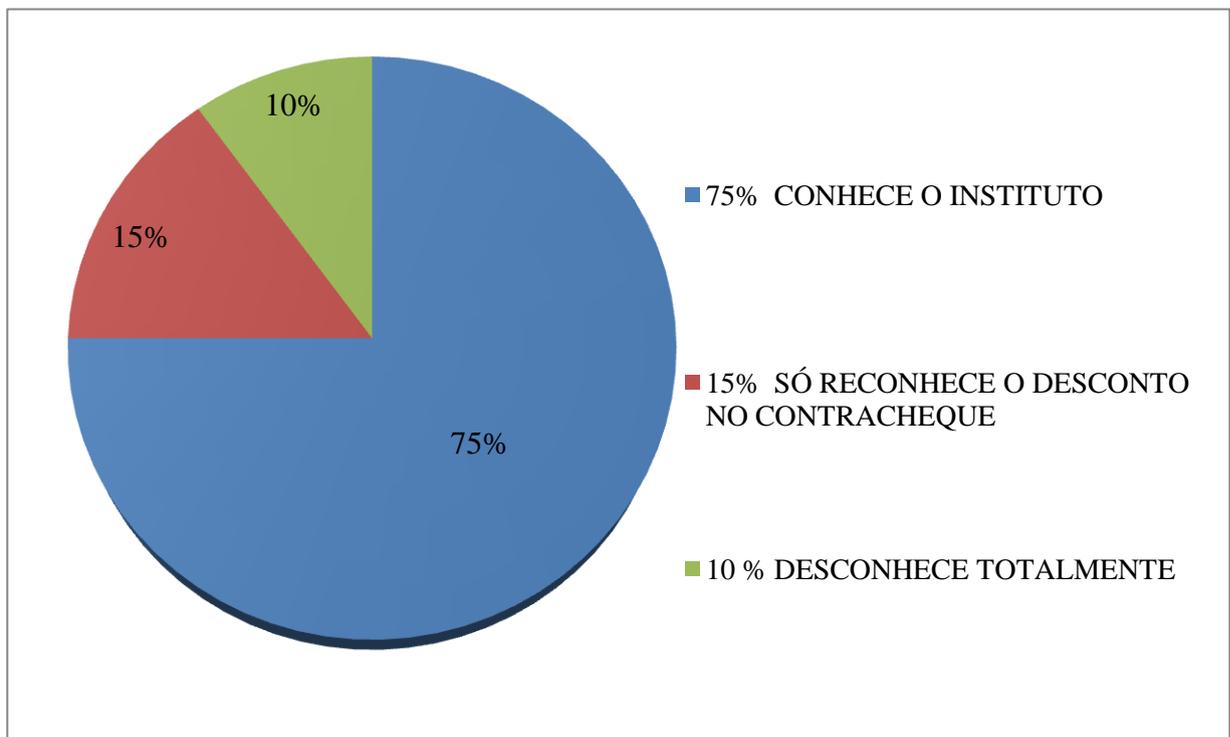
De acordo com os dados apontados, 31,88 % são homens e 68,12 % mulheres; entre homens e mulheres, 66,96% têm até 20 anos de serviço e 33,04 % mais de 21 anos; 27,5% têm até 30 anos de idade e 72,5% acima de 31 anos.

Em relação instituto pode-se dizer que:

CONHECE O INSTITUTO	CONHECE SOMENTE O DESCONTO NO CONTRACHEQUE	DESCONHECE TOTALMENTE
258	52	35

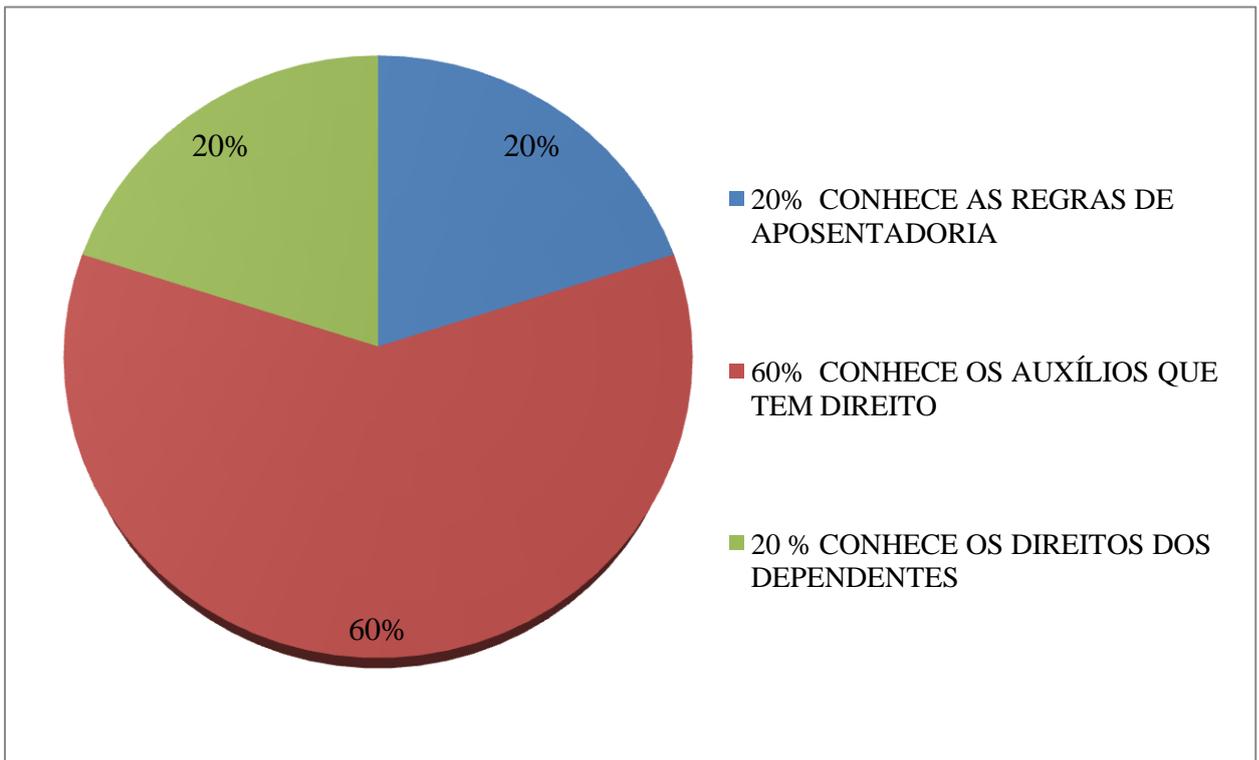
**Quadro: 05****Fonte:** Resultado da amostragem

Dos 345 entrevistados, 258 conhecem o Instituto e sabem como requerer os benefícios; 52 pessoas conhecem o PREVCEL pelo desconto no contracheque e 35 servidores não tem conhecimento nenhum. Abaixo dados da figura 05 expressa em porcentagem.

**Quadro: 06****Fonte:** Resultado da amostragem

Dos 58 servidores entrevistados que conhece o instituto, foi constatado que 52

peças têm conhecimento dos benefícios concedidos aos segurados (aposentadoria por invalidez, compulsória, por tempo de contribuição, por idade, compulsória, abono família e salário maternidade), 52 servidores conhecem apenas os direitos dos seus dependentes (pensão por morte e auxílio reclusão) e 154 conhecem o auxílio doença. Abaixo dados expressos em porcentagem.



**Figura: 07**

**Fonte:** Resultado da amostragem

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho apresentou Previdência Social e sua estrutura composta por dois regimes de caráter obrigatório (Regime Geral de Previdência e Regime Próprio de Previdência) e um complementar (Previdência Complementar), dando ênfase ao Regime Próprio de Previdência em especial o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano RPPS/PREVCEL.

O Instituto foi criado em 26 de dezembro de 2002 pela lei 3.068, com o objetivo de conceder os benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano. As regras para concessão dos benefícios diferem às do Regime Geral, não existe carência para usufruir os benefícios previdenciários, a partir da posse em cargo público no Município o servidor já adquiri direitos como segurado do RPPS, a contribuição previdenciária do segurado ativo e inativo é de 11%.

O estudo mostrou que o RPPS/PREVCEL possui uma boa gestão, fato verificado pelo CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) válido até 26/12/2018. Além dos servidores, os órgãos que fiscaliza o Instituto são o Tribunal de contas e o Ministério da Previdência. O perfil dos 345 servidores entrevistados mostra que a maioria é do sexo feminino, possui até 20 anos de serviço público e tem faixa etária acima de 31 anos.

Os resultados da pesquisa revelaram ainda que a maioria dos servidores conhecem o RPPS/PREVCEL e os auxílios concedidos, mas ainda desconhecem as regras para concessão das aposentadorias. É necessário que se faça um trabalho para informar aos segurados as regras para a concessão dos benefícios previdenciários.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. *Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília.* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015. *Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113152.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113152.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2018. *Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2018.

CNM, C.N (2016). *Coletânea Gestão Pública Municipal.* Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/index.php/biblioteca/exibe/773.htm>>. Acesso em 03 de julho de 2018.

BRASÍLIA. Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001. *Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3788-11-abril-2001-358259-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 03 de julho de 2018.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas. 2002.

PREFEITURA Municipal de Coronel Fabriciano. Lei Municipal nº 3.068, de 26 de dezembro de 2002. *Dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano*. Disponível em:

<[http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_3068\\_2002?cdLocal=5&arquivo={7A0B58CB-EDBE-61CC-A0EB-C5A61CA3BBE2}.pdf](http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_3068_2002?cdLocal=5&arquivo={7A0B58CB-EDBE-61CC-A0EB-C5A61CA3BBE2}.pdf)>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

PREFEITURA Municipal de Coronel Fabriciano. Lei Municipal nº 3.316, de 05 de julho de 2006. *ALTERA A LEI MUNICIPAL N. ° 3.069/2002, QUE INSTITUIU O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. Disponível em:

<[http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_3316\\_2006?cdLocal=5&arquivo={6C76CB0A-DBC2-B3BE-B46B-8AB57BBC2C40}.pdf](http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_3316_2006?cdLocal=5&arquivo={6C76CB0A-DBC2-B3BE-B46B-8AB57BBC2C40}.pdf)>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

PREFEITURA Municipal de Coronel Fabriciano. Lei Municipal nº 3.335, de 29 de novembro de 2006. *Altera a Lei Municipal n. ° 3.316/2006, que alterou a Lei 3.069/2002, que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano, e dá outras providências*. Disponível em: <

[http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_3335\\_2006?cdLocal=5&arquivo={53D86E0C-C34C-D0EB-DAA1-DBBB657BCD68}.pdf](http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_3335_2006?cdLocal=5&arquivo={53D86E0C-C34C-D0EB-DAA1-DBBB657BCD68}.pdf)>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano. Lei Municipal nº 3.396, de 11 de fevereiro de 2008. *DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A UNIDADE GESTORA E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS*.

[1] MINISTÉRIO da Previdência Social. Consulta de CRP. Disponível em:

<<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

**ANEXO****PESQUISA SOBRE O RPPS/PREVCEL****1. SEXO**

- FEMININO
- MASCULINO

**2. FAIXA ETÁRIA**

- ATÉ 30 ANOS
- ACIMA DE 30 ANOS

**3. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

- ATÉ 10 ANOS
- ATÉ 20 ANOS
- ACIMA DE 21 ANOS

**4. PERCEPÇÃO ACERCA DO PREVCEL**

- CONHECE O INSTITUTO
- DESCONHECE TOTALMENTE
- OUTROS \_\_\_\_\_

**5. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE VOCÊ CONHECE**

- REGRAS DE APOSENTADORIA
- AUXÍLIO DOENÇA

- ABONO FAMÍLIA
- PENSÃO POR MORTE